



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº: CLJF-038/85, em 10 de junho de 1.985

Assunto : Parecer

Serviço : Comissão de Legislação, Justiça e Finanças

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

REF.: Projeto de Lei nº 12/85

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, considerando a proposição de S. Exa., contida na Ata nº 109 da reunião do dia 03.06.85, onde "retira a matéria de discussão para maiores consultas", por parte desta Comissão", emitem o seguinte parecer:

A - Quanto à Constitucionalidade: voltamos a salientar o que destacou um dos autores do Projeto de Lei, o companheiro Dr. Miguel Poggiali Gasparoni, contida na Lei Complementar nº 3, de 28.12.72, que repetimos abaixo:

"Art. 21 - Ao Município compete, em geral:

V - dispor sobre:

b - normas de política administrativa de inte e ter interesse local, abrangendo os setores de costu mes, logradouros e veículos públicos, saúde e higiene públicas, construções, trânsito e trá fego, pesos e medidas, plantas e animais no civos e controle atmosférico;"

"Art. 57 - A iniciativa das Leis cabe ao Prefeito, ao Vereador e a qualquer das Comissões da Câmara";

"Art. 206- O Planejamento municipal de circulação deverá es tabelecer:

I - regime de utilização das vias e logradouros públicos;

II - As medidas necessárias para dar condições de se gurança ao movimento de veículos e pedestres."

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n°: CLJF-038/85

Assunto : cont.

Serviço :

.../...

CONCLUSÃO: como podemos ver, compete ao Município adequar-se à situação que se propõe no presente Projeto de Lei.

B - Quanto à autoria do Projeto: no dia sete deste Mês, às 14:00 horas, consultamos o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal e através do Dr. Amaury Chaves de Athayde, Assessor Jurídico daquele Órgão assistencial fomos informados de que o documento em evidência está devidamente enquadrado no espírito da Lei, entretanto sugeriu a esta Comissão que mudasse parte do título, de forma que onde se lê: "Regulamenta o item II, do artigo 90º, cap. IV, da Lei Municipal nº 1095/76, de 17 de março de 1976; que institue o Código de Posturas do Município de Ubá", deverá ser inserido "Dá nova redação ao item II, do artigo 90º, capítulo IV, da Lei Municipal nº 1095/76, de 17 de março de 1976; que institue o Código de Posturas do Município de Ubá"; o que permite seja a sua autoria de Vereadores, sendo que "regulamentar" é de competência do Executivo e através de Decreto.

Assim sendo, senhor Presidente, continuamos no firme propósito de dar nosso parecer favorável ao presente instrumento e que se solicite à Comissão de Redação da Casa, se aprovado o mesmo, proceda a modificação em seu título e mais:

- a) que se estenda por 30 (trinta) dias consecutivos a divulgação desta Lei conforme consta de seu artigo 3º;
- b) que seja eliminado da letra a, do § 2º, do art. 2º, por considerarmos desnecessária, a frase "previsto no § 1º deste artigo";
- c) que se modifique a letra a, do § 1º, art. 2º, de forma que se leia:

- a) "Competirá à Prefeitura e/ou Delegacia de Polícia o transporte adequado e a guarda, em segurança, dos veículos apreendidos, ficando sob responsabilidade daquele que transportar ou guardar o veículo, quaisquer danos ou extravio deste."

Agradecendo a concessão desta Presidência, para novas consultas por

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.: OLJF-038/85

Assunto : Cont.

Serviço :

.../...

parte desta Comissão, ficamos,

Cordialmente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Gualberto de Mello

Gualberto de Mello - Presidente em exercício

José Januário Carneiro Neto

José Januário Carneiro Neto - Membro Titular

Alvaro Lopes Duarte Sol

Alvaro Lopes Duarte Sol - Membro Substituto